**Pregão Presencial nº 11/2014**

**Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa (s) para a prestação de serviços de gráfica convencional e gráfica expressa

**Relatório sobre impugnação ao edital**

**Empresa:** Systema Comércio e Serviços Ltda.

A empresa referenciada apresentou impugnação com solicitação para se alterar a composição do lote 2 da licitação epigrafada, alegando, em apertada síntese, que o desmembramento por ela proposto permitirá maior disputa entre os interessados, com o consequente aumento da vantajosidade para a Câmara, na medida em que os novos lotes agregariam itens mais consentâneos entre si.

Ouvida a área demandante, a mesma manifestou não possuir informações suficientes para confirmar ou refutar a afirmativa trazida no bojo da solicitação em resposta, ressaltando que precisaria promover nova análise do mercado, pelo que sugere a retirada do lote 2 do certame em curso.

O alegado pela empresa merece consideração, pois qualquer composição de lote deve guardar íntima relação com a oferta de conjunto de produtos ou serviços em ambiente de competição e franqueamento da disputa.

A licitação em lotes é um mecanismo bastante correto, dentro do escopo da legislação aplicável, na medida em que torna mais vantajoso para as empresas disputarem os certames, evitando vitórias minimizadas, que redundam em desinteresse no cumprimento posterior e em disputas supervenientes.

Nesse sentido, os lotes efetivamente servem para atrair interessados e, com isso, ampliar a obtenção efetiva de contratados, em melhores condições de satisfação da necessidade pública.

Apesar desse alto desiderato, a organização dos lotes tem, necessariamente, que respeitar a lógica de mercado, exatamente com o fito de garantir o cumprimento daquilo que antes se ressaltou como justificativa para o abraçamento de tal mecanismo.

Se um lote agregar produtos não relacionados entre si, uma de duas: ou afastará interessados no processo competicional ou imporá aos participantes a necessidade de obtenção daquilo que não comercializam habitualmente, com inevitável aumento do custo final para o órgão licitante.

Por certo que essa composição não há de se preocupar com a realidade de tal ou qual empresa específica, mas com a lógica do mercado, com o conjunto daqueles que se dedicam ao comércio daquele tipo de produto ou serviço.

Daí ser oportuna a solicitação feita, preliminarmente, pela empresa e acatada pela área demandante.

Se há dúvida quanto à forma adotada para a composição de determinado lote, o mais justo e mais adequado é mesmo retardar o processo decisório quanto a ele, buscando compor melhor aquilo que será posto em disputa.

Como a licitação em tela possui dois lotes e apenas em relação a um deles foi suscitada dúvida, razão alguma há para se atrasar o deslinde quanto ao remanescente, quanto àquele que foi entendido por ambos - área demandante e mercado - como satisfatório e correto.

Já quanto ao lote questionado, o melhor mesmo é acatar a prudente postura da área demandante, no sentido de não levar adiante o processo licitatório quanto a ele, proceder a nova pesquisa do mercado e, oportunamente, abrir certame específico para os produtos e serviços dele componentes, agregados em um ou mais lotes, conforme o que se apurar.

Fazer isso é garantir a efetivação dos princípios cerniais da licitação.

Vale mencionar, em despedida, que essa retirada não configura revogação ou anulação do certame, mas mero adiamento do processo de disputa quanto a ele, pelo que não há necessidade do procedimento referente àqueles atos da Administração.

Até pelo fato, ressalte-se, de que a relação bipartite ainda não se instalou, estando ainda no pólo unilateral do chamamento ao certame.

Lado outro, nada há a se fazer quanto ao lote 1, nem mesmo republicação de edital e reabertura do prazo, pois nada quanto a ele ocorreu, mantendo-se as condições originais intocáveis.

Diante de todo o exposto, sou pelo acatamento da retirada do lote 2 do escopo do Pregão Presencial nº 11/2014.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

Guilherme Nunes de Avelar Neto

Relator

*De acordo com o parecer.*

*Fica retirado o lote 2 do objeto constituinte do Pregão Presencial nº 11/2014.*

*Quanto ao lote 1 do mesmo Pregão, mantenha-se o processo tal como posto originalmente, incluindo a data marcada para a sessão pública correspondente.*

*Divulgar esta resposta no site da CMBH, nos termos do edital, e publicar um comunicado de retificação do citado edital nos mesmos jornais onde foi publicado o chamamento inicial da licitação, nos termos da lei.*

*Em 20 de fevereiro de 2014.*

*Cristiano Ricardo Pereira*

*Pregoeiro*